



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 2048/14
DE 17 DE JULHO DE 2014**

Dispõe sobre a guarda de documentos nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior e a sua remessa ao Arquivo Central, localizado no Edifício-Sede do Ministério Público de Sergipe, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que se encontra em processo de elaboração o *Plano de Classificação de Documentos*, a cargo da *Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público de Sergipe*, que especificará, quando em vigor, a natureza e temporalidade dos documentos que deverão ser remetidos ao Arquivo Central, bem assim aqueles outros que serão descartados nas próprias Promotorias e Órgãos de Administração de origem;

CONSIDERANDO a grande quantidade de pedidos de envio de documentos diversos ao Arquivo Central do Ministério Público, formulados, especificamente, pelas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO a absoluta falta de espaço físico do Arquivo Central para recepção e guarda de novos documentos, para fins de posterior triagem e destinação, conforme especificação da Portaria nº 2.020/2010, da lavra da Procuradoria-Geral de Justiça, de 21 de setembro de 2010,



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a guarda de documentos nas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior e a sua remessa ao Arquivo Central até que se conclua a elaboração do Plano de Classificação de Documentos, que se encontra sob responsabilidade da Comissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental do Ministério Público de Sergipe.

Art. 2º O envio de qualquer documento ao Arquivo Central deverá ser precedido de solicitação da Promotoria de Justiça, através de Ofício dirigido à Coordenadoria de Documentação e de Memória, informando a origem e a relação dos documentos a serem remetidos.

Parágrafo único. Esses documentos somente poderão ser enviados ao Arquivo Central após a autorização do Promotor de Justiça Diretor da Coordenadoria de Documentação e de Memória do Ministério Público de Sergipe.

Art. 3º Somente deverão ser encaminhados ao Arquivo Central, para fins de arquivamento, peças promotoriais judiciais e extrajudiciais assim classificadas:

I – PEÇAS JUDICIAIS:

- a) aquelas que possuam relevante valor histórico e/ou jurídico, conforme definição do respectivo titular da Promotoria, independentemente de sua data de produção, para composição do acervo do Memorial do Ministério Público de Sergipe.

II – PEÇAS EXTRAJUDICIAIS:

- a) Termos de Ajustamento de Conduta;
- b) Inquéritos Cíveis e Públicos;



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) Convênios celebrados e outros procedimentos preparatórios e/ou investigatórios relevantes, conforme entendimento do respectivo titular da Promotoria, independentemente de sua data de produção, para fins de futuras consultas;
- d) Atas de reuniões, independentemente de sua data de produção, para fins de futuras consultas.

Art. 4º Os demais documentos produzidos deverão permanecer na Promotoria de Justiça de origem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual poderão ser encaminhados ao Arquivo Central, para providências exclusivas de descarte, conforme disposto no Art. 5º, inciso II.

Art. 5º A remessa dos documentos ao Arquivo Central deverá observar as providências a seguir delineadas:

I – Documentos judiciais e extrajudiciais que deverão permanecer sob a guarda do Arquivo Central:

- a) acondicionar os documentos em caixa de papelão própria de arquivo, sem constar qualquer informação em sua parte externa;
- b) manter, no interior da caixa, relação dos documentos encaminhados, especificando origem, tipo documental, assunto, ano de produção, número e partes, se houver.

II – Documentos destinados ao descarte (após permanência na Promotoria de Justiça de origem pelo prazo de 05 – cinco – anos):

- a) acondicionar em qualquer tipo de embalagem, desde que devidamente lacrada, com indicação externa da Promotoria de origem, bem assim, em destaque, a expressão “RECICLAGEM”.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH